



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 079/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 079/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Conforme necessidade da urgência de tramitação do Projeto de Lei, em conformidade com o art. 80 do Regimento Interno, será redigido parecer único do PL, de forma conjunta pelas comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, com a apresentação e votação do presente relatório, conduzida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

• DO PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico favorável quando à legalidade, cabendo à Câmara Municipal, analisar a conveniência e oportunidade.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

- **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Não foi verificado no respectivo PL, adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 095/1998.

- **DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

Conforme Art. 7º da Lei Orgânica do Município - LOM, é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, a elaboração de peças orçamentárias e suas respectivas revisões e/ou alterações:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

VI - elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, sua Lei Orçamentária Anual e seu Plano Plurianual de investimentos;”.

Já em seu Art. 36, a LOM rege a competência da Câmara Municipal, quanto a deliberação de matérias de competência privativa do Poder Executivo Municipal:

“Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;”.

Desta forma, em análise a Lei Orgânica Municipal – LOM e a Constituição Federal – CF, não foram encontrados óbices quanto ao mérito do Projeto de Lei.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissões Permanentes de
Legislação, Justiça e Redação Final
E de Finanças e orçamento**

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de inclusão no orçamento vigente, a quantia de R\$ 8.715.372,96, oriundo de rendimentos bancários de recursos em caixa, repasse de fundo estadual para fundo municipal e repasse de recursos via convênios com o Governo do Estado do Paraná e Itaipu Binacional. Parte dos recursos repassados via convênios, já estão nos cofres do município e parte será repassado, conforme andamento e vistoria das obras.

• DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, financeiro, contábil e fiscal.

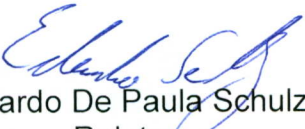
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise do Soberano Plenário desta casa legislativa.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Conjunta das Comissões de
Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 079/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 002/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão Conjunta de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão Conjunta de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro